

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA CONAB SUREG MINAS GERAIS Nº 002/2017

Aquisição de Sementes de Agricultores Familiares

A Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014 e nas Resoluções do Grupo Gestor do PAA N.º 68/14, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2014, N.º 78/17, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da 2ª Chamada Pública CONAB/SUREG Minas Gerais nº 002/2017, para aquisição de sementes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

O período para apresentação dos documentos para habilitação e da Proposta de Venda será de 16 a 26 de outubro de 2017, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, na Sede da Superintendência Regional da CONAB/MG, situada na Avenida Prudente de Moraes, 1.671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG – CEP 30350.213.

A sessão de julgamento da documentação de habilitação será às 10:00 horas do dia 27/10/2017, na Sede da sua Superintendência Regional, no endereço citado.

A versão completa da Chamada Pública, incluindo tipos/variedades das sementes, quantitativos e locais de entrega, está disponível na sede da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais, no endereço acima, nas suas Unidades Armazenadoras localizadas nos municípios de Campos Altos, Conceição do Rio Verde, Juiz de Fora, Montes Claros, Perdões, São Sebastião do Paraíso, Uberaba, Uberlândia e Varginha e no sítio da Conab na Internet www.conab.gov.br

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendência Regional de Minas Gerais
Superintendente

2ª CHAMADA PÚBLICA SUREG MINAS GERAIS N.º 002/2017

Chamada Pública N.º 002/2017 para aquisição de sementes de Beneficiários Fornecedores por meio de Organizações Fornecedoras, na Modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), através de Chamada Pública, com fulcro no art. 17 do Decreto N.º 8.293, de 14 de agosto de 2014 e Resoluções do Grupo Gestor do PAA N.º 68 de 2 de setembro de 2014 e N.º 78 de 8 de setembro de 2017.

A **Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS Quadra 901 – Conjunto A – Lote 69, CEP 70390-010 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0001-80 representada neste ato pelo Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 do Decreto N.º 8.293, de 14 de agosto de 2014 e nas Resoluções N.ºs 68 e 78 do Grupo Gestor do PAA, datadas de 02 de setembro de 2014 e 08 de setembro de 2017 respectivamente, por intermédio de sua **Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de sementes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei N.º 11.326/2006, por meio da Modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 16 a 26 de outubro de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e a Proposta de Venda até o dia 26 de outubro de 2017, às 16:00 horas, na Sede da SUREG MG, situada na Avenida Prudente de Moraes, 1.671 – bairro de Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG. As propostas serão abertas às 10:00 horas do dia 27 de outubro de 2017.

- 1. Objeto:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de sementes de agricultores familiares, por meio da modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações constantes do **Anexo I – Descrição dos Lotes**, e **Anexo II – Padrões - Especificações**.
- 2. Fonte de Recurso:** As despesas com a aquisição das sementes, prevista no item 1 desta Chamada Pública, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.

3. **Preço:** A definição dos preços observou o art. 4º da Resolução GGPA N.º 68, de 2 de setembro de 2014. **Propostas com preços distintos do estabelecido no Anexo I serão desclassificadas.**

Art. 4º Os preços a serem pagos pelas sementes foram definidos de acordo com a média de três cotações de preços no mercado local ou regional, de sementes com características semelhantes, considerando, quando for o caso, os custos de logística.

4. **Habilitação:** A Organização Fornecedora deverá apresentar, em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) “Proposta de Participação”, conforme Documento 3 do Título 86 do Manual de Operações da CONAB - MOC;
 - b) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica, acompanhada do respectivo extrato e da listagem de titulares com DAP reconhecida pelo MDSA;
 - d) certidões negativas ou respectivos extratos, vigentes, da organização fornecedora junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União, Receita Federal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - e) cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A cópia do documento apresentado deverá estar com todas as suas páginas autenticadas;
 - f) cópias autenticadas do RG (Carteira de Identidade) CPF do(s) representantes legal(is) que assina(m) a proposta (Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro);
 - g) no caso de sementes crioulas, Inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA N.º 51, de 3 de outubro de 2007;

- h) no caso de cultivar, Inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei N.º 10.711/2003 e Inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;
- i) documentos previstos no item 6, subitens 6.1 a 6.4 do Título 86 do Comunicado Conab/MOC nº 001, de 15/01/2015 – Aquisição de Sementes.

Notas: Cada Organização Fornecedora poderá submeter proposta para mais de um lote da chamada, sempre observando o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de fornecimento por ano, a nível nacional.

Realizada a seleção, a organização fornecedora declarada vencedora, deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” por meio de planilha eletrônica que deverá ser enviada para os endereços eletrônicos mg.geope@conab.gov.br ou mg.sepab@conab.gov.br.

5. Critérios de Priorização das Propostas: Após Habilitação, serão priorizadas as “Propostas de Participação”, nessa ordem:

- a) proximidade do Município de entrega: visando aumentar a adaptação da semente, incentivo à produção local e menor custo de transporte;
- b) beneficiários Fornecedores prioritários: assentados da reforma agrária, mulheres, quilombolas.

6. Local e Prazo de Entrega das Sementes: As sementes adquiridas deverão ser entregues de acordo com o especificado no Anexo I – Descrição do Lotes.

7. Pagamento: Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão efetuados pela Conab, por meio de ordem bancária, considerando o seguinte regramento:

- a) após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante, a Conab terá até (15) quinze dias úteis para realizar os pagamentos;

- b) o documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 18 do título 86 do MOC (*disponível no site www.conab.gov.br*);
- c) o pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual;
- d) qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- e) a Conab se reserva o direito de suspender o pagamento caso o objeto entregue estiver em desacordo com o Contrato, com a Proposta da Contratada e com esta Chamada Pública.

8. Dados Para Faturamento

As notas fiscais deverão ser emitidas para:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1.671 – 4º andar
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO
CIDADE: BELO HORIZONTE
ESTADO: MG
CEP 30350.213
CNPJ: 26.461.699/0448-03
IE: 062.74501321-40

9. Disposições Gerais:

- a) Os demais regramentos constantes do modelo de Contrato – Anexo III, integram e vinculam aqueles que contratarem com a Conab, independentemente de transcrição expressa entre os itens desta Chamada Pública;
- b) O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtida no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço citado no item 8, acima, ou extraído do site www.conab.gov.br ou solicitado através do e-mail mg.geope@conab.gov.br; ou mg.sepab@conab.gov.br

- c) O limite individual de venda do Beneficiário Fornecedor deverá respeitar o valor máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), por ano civil.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LOTES

Lote	Tipo de Semente	Quantidade de Unidades	Unidade (Saca/Envelope)	Preço (R\$) Unitário/saca	Total (R\$)	Município / Endereço de Entrega	Prazo de Entrega
01	Milho BRS 4103	765	Saca 20 Kg	R\$ 101,00	R\$ 77.265,00	Campo Experimental Vale do Piranga – EPAMIG Rodovia Luiz Martins Soares – KM 05 Oratórios/MG	31/10/2017
02	Milho BRS 4103	765	Saca 20 Kg	R\$ 101,00	R\$ 77.265,00	Rua Pouso Alegre, 269 – Centro – Ipatinga/MG CEP 35160.036	31/10/2017
03	Milho BRS 4103	766	Saca 20 Kg	R\$ 101,00	R\$ 77.366,00	Parque de Exposições Rodovia 259 – Saída para Sabinópolis Guanhães/MG CEP 39740.000	31/10/2017
04	Milho BRS 4103	766	Saca 20 Kg	R\$ 101,00	R\$ 77.366,00	Vila Gianetti – Casa 45 Campos UFV Viçosa/MG CEP 36570.000	31/10/2017

BRS4103 – Semente certificada de milho de primeira (S1) ou segunda geração (S2), colhida na última safra agrícola e/ou no ano desta aquisição, dentro dos padrões exigidos pelo MAPA, em sacas de 20 quilos, embalagens de saco de papel kraft multifoliado e demais Padrões-Especificações constantes do anexo II.

ANEXO II



PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES

1. Revisão

22/08/2017

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto SEMENTE DE MILHO* – Variedades C1, C2, S1 OU S2 (Zea mays L.)	3. Programa AQUISIÇÃO DE SEMENTES – PAA

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 13,0	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Pureza (%)	Mínima 98,0	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Germinação (%) - Validade 12 meses	Mínima 85,0	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Outras Sementes (%)	Máximo 0,1	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes de Outra Espécie Cultivada (nº)	Máximo 2 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Semente Silvestre (nº)	Máximo 0 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes Nocivas Proibidas (nº)	Máximo 0 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes Nocivas Toleradas (nº)	Máximo 0 (unidade)	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Sementes Infestadas (%)	Máxima 5,0	Instrução Normativa MAPA nº 45/2013
Teste de Transgenia	Ausente	PCR; ELISA OU TIRA POR FLUXO LATERAL
Safra Atual	-	-

7. Observações

- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- PCR: Polymerase Chain Reaction.
- ELISA: Enzyme-Linked Immunosorbent Assay.
- Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013, que estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e comercialização de sementes de milho em todo território nacional; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto. Os valores expressos acima deverão estar expressos no Certificado de Análise de Sementes, devidamente emitido por laboratório oficial de análise de sementes (entidade credenciada no MAPA).
- * A semente deverá atender à variedade desta cultivar especificada no contrato de aquisição.

8. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Produto e Marca;
 - Número de inscrição no RENASEM;
 - Número de inscrição no Registro Nacional de Cultivar (RNC), se cultivar crioula registro no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas;
 - Identificação do lote, safra, cultivar e espécie;
 - Peso Líquido e/ou número de sementes contidas na embalagem;
 - Razão social, CNPJ e endereço do empacotador;
 - Prazo de Validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.
- Embalagem primária: Papel multifoliado, com capacidade para acondicionar 20 quilogramas (kg) de sementes de milho. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.
- Embalagens secundárias permitidas:
 - De polietileno virgem, com espessura mínima de 0,10 mm por parede;
 - De papel kraft virgem: folha simples, com gramatura mínima de 120 g/m² ou folha dupla, cada folha com gramatura mínima de 80 g/m².

9. Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869

Nome do Técnico / Matrícula

SUFIS

Assinatura

Lotação

ANEXO III

MODELO DO CONTRATO

PROCESSO CONAB N.º 212.08.000157/2017-35.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º ____/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS N.º 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB E A _____

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme a Lei N.º 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto N.º 4.514 de 13 de dezembro 2002, alterado pelo Decreto N.º 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF N.º 26.461.699/0448-03, Inscrição Estadual N.º 062.745013.21-40, com sede local situada na Avenida Prudente de Moraes, 1.671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte – Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada seu Superintendente Regional, Sr. OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO (CPF/MF N.º _____ e RG N.º _____ SSP/____), e, pela sua Gerente de Operações, Sra. PAULA CRISTINA DA SILVA, CPF/MF N.º 265.464.738-28 e RG N.º 21.904.930-0 SSP/SP, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, e de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º _____, Inscrição Estadual N.º _____ com sede local situada _____, Estado/____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Procurador Sr. _____ (CPF/MF N.º _____ e RG N.º _____ SSP/____), de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar, por regime de execução indireta, que se regerá pela aludida Chamada Pública e seus anexos e pela Proposta da Contratada, bem como, independentemente de suas transcrições, pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo art. 17 da Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, pelo art. 17 do Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto N.º 8.293, de 12 de agosto de 2014, pelas Resoluções do Grupo Gestor do PAA N.º 68/14 publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2014 e N.º 78/17, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2017, pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de sementes, por meio da modalidade “Aquisição de Sementes no âmbito do PAA”, no contexto de ação coordenada pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA, considerando os parâmetros na Chamada Pública respectiva, bem como na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, na quantidade, locais de entrega, prazos e preços previamente acordados:

Lote	Tipo de Semente (milho tipo xxx)	Unidade (saca/ embalagem)	Quantidade de Unidades	Preço Unitário (R\$)	Endereço de Entrega	Prazo de Entrega
1						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações constantes dos respectivos Padrões – Especificações, objeto do Anexo II do edital.
- 3.2. As embalagens dos produtos, de propriedade da CONTRATADA, devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos Padrões – Especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1. Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela CONTRATADA, que assumirá todas as despesas inerentes à operação, no(s) endereço(s) e no prazo estipulados no item 2.1.
- 4.2. Quando da sua entrega, a qualidade dos produtos deverá obedecer ao disposto no item 6 do Título 86 do MOC e os documentos comprobatórios serão entregues ao Órgão Demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

- 5.1. Os produtos que não atenderem às especificações registradas nos Padrões – Especificações serão recusados pelo Órgão Demandante e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA IRREAJUSTABILIDADE DO CONTRATO

- 6.1. O valor global para o fornecimento do objeto contratado, de acordo com a proposta da CONTRATADA e a CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento, é de **R\$ _____,___** (valor por extenso).

- 6.2.** Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, abrangendo taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irremovíveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, na forma do item 7 do edital.
- 7.2.** Após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante à Conab, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar os pagamentos.
- 7.3.** O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 18 do Título 86 do MOC.
- 7.4.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.5.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com este Contrato, com a Proposta da Contratada e com a Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1.** As despesas com a aquisição das sementes, prevista na Cláusula Segunda, serão liquidadas pela CONTRATANTE fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.** Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.
- 9.3.** Comunicar à Contratada a rejeição do objeto entregue fora das especificações deste Contrato, da Proposta da Contratada e da Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.
- 10.2. Entregar o objeto no prazo contido na “Proposta de Participação” (Documento 3 do Título 86 do MOC) e neste Contrato.
- 10.3. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.
- 10.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA declara, publicamente, que os produtos a serem fornecidos são originários da Agricultura Familiar e foi observado o limite máximo de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para o fornecimento individualizado por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e por ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) advertência, formal e por escrito;
 - b) multa:
 - b.1) **moratória de 0,1%** (um décimo por cento) **por dia de atraso**, até o limite máximo de **2%** (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total não entregue. Após o prazo limite, de 20 dias corridos, o Contrato será rescindido;
 - b.2) **rescisória de 3%** (três por cento) sobre o valor total da contratação, fundamentada na alínea anterior e/ou no artigo 78 da Lei N.º 8.666, de 1993, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - c) **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” anterior.

- 11.2.** A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem 11.1, alínea “b”, subalínea “b.1”, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo ser apresentada por escrito, até **24** (vinte e quatro) **horas** antes do término do prazo para a entrega.
- 11.3.** Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.
- 11.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1, alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**.
- 11.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei N.º 8.666, de 1993, desde que atendidos os requisitos legais constantes dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666, de 1993, e legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega total pela CONTRATADA do objeto especificado neste Contrato, observados os prazos estabelecidos no Título 86 do MOC, no Anexo I – Descrição dos Lotes e no cumprimento integral das obrigações ora assumidas, encerrando-se em 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 14.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Chamada Pública mencionada no preâmbulo deste Contrato, bem como a Proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 15.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A CONTRATANTE designará formalmente empregado público e respectivo substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.

- 16.2.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

16.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei N.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à CONTRATANTE, nos termos da legislação, providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, nas Resoluções do Grupo Gestor do PAA N.º 68/14, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2014, N.º 78/17, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2017 e demais normas de regência aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Estado de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

Oswaldo Teixeira de Souza Filho
Superintendência Regional
Superintendente

Paula Cristina da Silva
Gerência de Operações
Gerente

PELA CONTRATADA

Cooperativa/Associação

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: